



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Resolução nº 3/2025, que altera o §1º do art. 6º da Resolução nº 270/2018, que institui o Programa “Câmara na Escola”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução nº 3, de 2025, de autoria do Vereador Luiz Felipe Silva dos Reis, que visa modificar o §1º do art. 6º da Resolução nº 270/2018, para vedar a recondução ao mandato de Vereador Jovem, assegurando que cada estudante participe do Programa apenas uma vez.

A proposição foi devidamente protocolada na Câmara Municipal em 18 de novembro de 2025.

Compete a esta Comissão apreciar a matéria sob os aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno.

Designado relator, recebi a matéria e, após a devida análise, passo a emitir parecer e voto, em conformidade com as normas regimentais.

Ao projeto, até esta fase da tramitação, não foi oferecida emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 03/2025 encontra-se formalmente adequado, uma vez que o Regimento Interno estabelece que as resoluções são o instrumento próprio para tratar de matérias de competência privativa da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas à sua organização interna, programas institucionais e atividades político-administrativas. Considerando que a proposta visa alterar a Resolução nº 270/2018, que instituiu o Programa “Câmara na Escola”, de natureza interna e educativa, a escolha do instrumento legislativo mostra-se correta e compatível com as normas regimentais.

No âmbito constitucional e legal, verifica-se que a matéria insere-se no conjunto de competências atribuídas à Câmara pela Lei Orgânica Municipal, especialmente no que diz respeito à organização de seus serviços internos e à estruturação de programas destinados à educação legislativa e ao incentivo à participação cidadã. A alteração pretendida, vedando a recondução ao mandato de Vereador Jovem e permitindo apenas uma única participação por estudante, não interfere em atribuições do Poder Executivo nem extrapola os limites da autonomia do Poder Legislativo, preservando, portanto, a separação e independência entre os poderes municipais. A proposta também



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

não gera despesas adicionais, visto que se restringe à definição de critérios internos de elegibilidade em programa já existente.

Assim, sob os aspectos regimental, constitucional e legal, não se identificam vícios que impeçam sua tramitação. O projeto está devidamente instruído, observa a competência privativa da Câmara Municipal e utiliza de forma apropriada o instrumento normativo aplicável à matéria.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, conclui-se pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 03/2025.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2025.

Deildo Nunes Pereira
VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

Ketrym Rodrigues
VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

Carlos Alberto Vilas Boas
VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente